

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do município de Carpina/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, por meio do programa denominado “IPTU Premiado”, com o objetivo de:

- I - Estimular o adimplemento das obrigações tributárias relativas ao IPTU;
- II - Fomentar a arrecadação da receita pública municipal;
- III - Reduzir os índices de inadimplência;
- IV - Premiar os contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto dentro dos prazos de vencimento estabelecidos pela Administração Fazendária Municipal.

Art. 2º - Poderão participar do Programa “IPTU Premiado” os contribuintes, proprietários ou legítimos possuidores de imóveis devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Carpina, que estejam regulares e adimplentes com a Fazenda Pública Municipal, tanto em relação ao IPTU quanto aos demais tributos de competência municipal.

Parágrafo único. Ficam expressamente impedidos de participar dos sorteios as pessoas abaixo indicadas e seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau:

- I – A Prefeita e o Vice-Prefeito do Município de Carpina;
- II – Os Vereadores;
- III – Os Secretários Municipais;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora do Programa “IPTU Premiado”;



V – Os imóveis que gozem de isenção ou imunidade tributária em relação ao IPTU, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Para a execução do Programa “IPTU Premiado”, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar até 2% (dois por cento) do total da arrecadação efetiva do IPTU do exercício financeiro anterior, valor que poderá ser aplicado na:

- I - Aquisição dos prêmios;
- II - Contratação de serviços necessários;
- III - Divulgação e execução do programa.

Art. 4º - O sorteio dos prêmios será realizado conforme as diretrizes desta Lei e de regulamento específico, a ser editado por meio de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, que disciplinará, no mínimo:

- I – A forma de inscrição e participação dos contribuintes;
- II – A definição dos prêmios a serem sorteados;
- III – As datas e locais dos sorteios;
- IV – A constituição e funcionamento da Comissão Organizadora;
- V – As regras operacionais, critérios de desempate e hipóteses de desclassificação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carpina/PE, 02 de junho de 2025

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA



JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do município de Carpina/PE, e dá outras providências

Sabe-se que a arrecadação própria, especialmente aquela oriunda dos tributos municipais, como o IPTU, é elemento fundamental para a concretização das políticas públicas locais. Entretanto, a cultura de inadimplemento, infelizmente ainda presente em boa parte da sociedade, impõe barreiras significativas à plena realização das finalidades públicas, comprometendo a eficácia das ações governamentais e limitando os investimentos nas áreas de educação, saúde, infraestrutura urbana, segurança pública, assistência social e demais setores de interesse coletivo.

Nesse contexto, a adoção de políticas públicas voltadas ao estímulo ao adimplemento fiscal, mediante a concessão de premiações por sorteio aos contribuintes que cumprirem suas obrigações tributárias em dia, revela-se uma medida legítima, eficaz e absolutamente alinhada aos princípios que regem a administração pública, em especial aos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

Importante salientar que a presente proposição não gera aumento de despesas desprovidas de respaldo financeiro, haja vista que os recursos destinados à implementação do programa estão expressamente limitados a até 2% (dois por cento) do montante arrecadado com o IPTU no exercício anterior, o que assegura absoluta responsabilidade fiscal e estrita observância às normas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A experiência de diversos municípios brasileiros que já adotaram programas semelhantes demonstra resultados altamente positivos, tanto no aspecto financeiro — com substancial incremento da arrecadação própria — quanto no fortalecimento da cultura de cidadania fiscal, despertando no contribuinte o senso de pertencimento e de corresponsabilidade com os destinos da cidade.

Cumprе destacar, ainda, que o programa aqui proposto está em plena consonância com o que dispõe o Código Tributário Nacional, especialmente no tocante à competência dos entes municipais para dispor sobre a administração dos seus tributos, inclusive adotando medidas de incentivo à adimplência, desde que não impliquem em renúncia fiscal, o que não ocorre na presente hipótese.

Por fim, ressalta-se que a matéria ora submetida à deliberação não apenas visa incrementar receitas, mas também tem relevante caráter educativo e social, na medida em que contribui para o fortalecimento da consciência tributária da população, estimula o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e promove uma relação mais colaborativa e transparente entre o contribuinte e o Poder Público.



Pelas razões acima expostas, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Augusta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, 02 de junho de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
PREFEITA

